



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 132/2016-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2014) - Processo CVM SEI nº 19957.008449/2016-11

1. Trata-se de recurso interposto pela Sonata Consultoria Financeira Ltda. contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2014, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 5.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 200,00, calculada sobre 25 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Em seu recurso (Doc. 189.138), a interessada inicia sua argumentação questionando "falha no acesso e comunicação via CVMWeb", dado que "nas outras atualizações, nunca foi mencionado este débito em atraso". Complementa afirmando que "foram completamente surpreendidos com um valor extremamente alto para o seu tamanho de negócio". Relata ter sido este "o primeiro ano deste novo procedimento (declarar conformidade de dados)" e que "esta nova rotina requer uma adaptação, ainda mais em empresas pequenas". Diz acreditar que nos anos seguintes, a declaração tenha sido feita no prazo correto, uma vez que, segundo a requerente, a comunicação CVMWeb não foi clara. Finaliza reiterando que sempre se esforçam para atender a todas as regras impostas por esta Autarquia e que "este tipo de comunicado e rigidez coloca o negócio em risco, ainda mais num ano difícil como este".
3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.
4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 6/6/2014 notificação específica aos endereços eletrônicos "iamoroso@uol.com.br", "isabela.lima@br.schroders.com" e "isabela.scuracchio@sonatainvest.com.br"(fl. 3 do Doc. 195.152), constante à época nos cadastros da participante (fl. 4 do Doc. 195.152), com o objetivo de lembrá-la do dever de envio do documento, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.
5. Quanto às alegações da recorrente entende a SIN que a obrigatoriedade do envio da DEC é exigível de todos os consultores de valores mobiliários com registro ativo na CVM, independente de ter

ocorrido alguma falha ou não em exercícios anteriores e é de total responsabilidade da credenciada manter seus dados cadastrais atualizados nesta Autarquia. Outrossim, a participante não encaminha qualquer evidência que permita verificar se, de fato, houve alguma tentativa de envio do informe na época devida e que não teria sido completada por qualquer razão, o que nos impede de admitir tal argumentação.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5 do Doc. 195.152), o envio da declaração prevista na norma só foi realizado na data de 4/7/2014.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN - Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Simões Alves Pereira de Souza, Superintendente em exercício**, em 14/12/2016, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0197065** e o código CRC **99F40EEF**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0197065 and the "Código CRC" 99F40EEF.